



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO TR	064/2025
NATUREZA DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OSMOSE REVERSA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA
SECRETARIA DE RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
NOME DO REPRESENTANTE	Emely de N ^a . Oliveira Marinho
TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ÁREA	Janio Moreira da Mata

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OSMOSE REVERSA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, mediante adesão de Ata de Registro de Preços nos termos do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, conforme as quantidades a seguir:

VALOR DA ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO						
Item	Descrição	Und. medida	Quant.	Valor unitário	Valor mensal	Valor total (12 meses)
1	LOCAÇÃO POR MEIO DE COMODATO DE MÁQUINA DE OSMOSE REVERSA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA COM TEORES ELEVADOS DE TURBIDEZ, FERRO, DUREZA OU CLORETO (200 LITROS/HORA)	UND	10	R\$ 12.630,83	R\$ 126.308,30	R\$ 1.515.699,60

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de água potável de qualidade à população usuária dos espaços e equipamentos públicos do Município de



Ourilândia do Norte/PA, por meio da locação de máquinas purificadoras de água com tecnologia de osmose reversa, considerando critérios de saúde pública, bem-estar coletivo e eficiência administrativa.

2.2. O acesso à água potável em condições adequadas de consumo humano é direito fundamental e dever do Poder Público, estando diretamente relacionado à prevenção de doenças, à promoção da saúde e à melhoria das condições sanitárias, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, como prédios públicos, unidades administrativas, espaços comunitários e demais pontos estratégicos definidos pela Administração.

2.3. Nesse contexto, a adoção de sistemas de purificação por osmose reversa mostra-se solução técnica eficaz, uma vez que permite a remoção de impurezas, sais dissolvidos, metais pesados, microrganismos e outros contaminantes, garantindo água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

2.4. A necessidade da contratação justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores:

- Garantir fornecimento regular e seguro de água potável nos pontos atendidos;
- Reduzir riscos à saúde pública decorrentes do consumo de água sem tratamento adequado;
- Evitar custos recorrentes com aquisição de água mineral ou soluções emergenciais;
- Assegurar eficiência operacional, com manutenção preventiva e corretiva incluída na contratação;
- Promover economicidade, sustentabilidade e racionalização dos recursos públicos;
- Atender ao planejamento administrativo e orçamentário do Município para o exercício de 2026.

2.5. A contratação da empresa especializada para a locação das máquinas purificadoras de água é, portanto, indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público, alinhando-se ao interesse público, às políticas de saúde preventiva e às boas práticas de gestão administrativa.

2.6. Por fim, a contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Canabrava do Norte/MT, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do seu §2º, estando a vantajosidade devidamente demonstrada neste processo mediante pesquisa de preços em bancos de dados públicos, evidenciando economia, celeridade e segurança jurídica.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Canabrava do Norte/MT, visando à contratação de empresa especializada na locação, instalação, operação e manutenção de máquinas purificadoras de água por osmose reversa, para atendimento às necessidades do Município de Ourilândia do Norte/PA.

3.2. A contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento contínuo de água potável, com qualidade comprovada, em conformidade com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde e demais normas sanitárias aplicáveis, durante toda a vigência contratual.

3.3. A empresa contratada, detentora dos itens registrados em ata, será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, instalação nos locais indicados pela Administração, realização de testes de funcionamento, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, substituição de filtros e membranas, bem como demais serviços necessários ao pleno desempenho do sistema.

3.4. Compete ao Município a definição dos pontos de instalação, o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização técnica dos serviços, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à adequada utilização dos equipamentos.

3.5. A solução adotada apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias, a proteção da saúde da população e a racionalização dos gastos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais que assegurem a execução adequada do objeto, com qualidade, segurança e conformidade com a legislação vigente.

4.2. Requisitos técnicos e operacionais:

- a) Disponibilização de máquinas purificadoras de água com tecnologia de osmose reversa, novas ou em perfeito estado de funcionamento;
- b) Capacidade de produção compatível com a demanda estimada para cada ponto de instalação;
- c) Instalação adequada dos equipamentos, incluindo conexões hidráulicas e elétricas necessárias;
- d) Realização de testes iniciais e periódicos para comprovação da qualidade da água produzida;
- e) Execução de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de filtros, membranas e componentes sempre que necessário;



f) Atendimento aos padrões de potabilidade definidos pelo Ministério da Saúde e normas técnicas aplicáveis;

g) Garantia de continuidade do serviço, com substituição imediata do equipamento em caso de falha grave.

4.3. Requisitos administrativos e legais:

a) Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

b) Observância integral das condições da Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Canabrava do Norte/MT;

c) Justificativa formal da vantajosidade da adesão, conforme §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;

d) Apresentação de laudos técnicos, certificações ou relatórios que comprovem a eficiência do sistema de purificação;

e) Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais envolvidos;

f) Disponibilização de preposto para comunicação direta e permanente com a Administração Municipal.

4.4. Requisitos mínimos a serem garantidos pela contratada:

- Equipamentos de osmose reversa em conformidade com normas técnicas;
- Manutenção contínua e registros das intervenções realizadas;
- Qualidade da água compatível com padrões legais;
- Suporte técnico durante toda a vigência contratual.

4.5. A contratação deverá, ainda, assegurar:

- Segurança sanitária no fornecimento de água;
- Regularidade e continuidade da prestação do serviço;
- Cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração;
- Responsabilidade da contratada por danos materiais, ambientais ou à saúde decorrentes de falhas na execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O contrato será executado sob o regime de prestação de serviços continuados, compreendendo a locação, instalação, operação assistida e manutenção de máquinas purificadoras de água por osmose reversa, destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Ourilândia do Norte/PA, com início previsto para o primeiro trimestre de 2026, conforme cronograma a ser definido pela Administração.



5.2. A execução do serviço consistirá no fornecimento dos equipamentos pela contratada, sua instalação nos locais indicados pela Administração Municipal, realização de testes iniciais de funcionamento e qualidade da água, bem como a disponibilização contínua do sistema durante toda a vigência contratual, assegurando o fornecimento regular de água potável.

5.3. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta comercial, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, assegurando:

- A instalação adequada das máquinas purificadoras, com todas as conexões hidráulicas e elétricas necessárias;
- A manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva sempre que identificada falha ou redução de desempenho;
- A substituição de filtros, membranas e componentes, conforme especificações técnicas do fabricante;
- A garantia da qualidade da água produzida, em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente;
- O atendimento técnico em prazo compatível com a essencialidade do serviço.

5.4. Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, instalação, manutenção, substituição de peças e consumíveis, mão de obra técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributos incidentes estarão inclusos no valor mensal da contratação, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do previsto contratualmente.

5.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal competente, que verificarão o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto à regularidade do serviço, funcionamento dos equipamentos, qualidade da água fornecida e atendimento aos prazos de manutenção.

5.6. O descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas contratuais — tais como interrupção do serviço, falhas recorrentes nos equipamentos, ausência de manutenção adequada ou descumprimento de prazos de atendimento — ensejará a aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6. PREPOSTO

6.1. A contratada deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Administração Pública em todas as questões relacionadas à execução do contrato, inclusive para tratar de demandas técnicas, administrativas e operacionais.



6.2. A Administração poderá, de forma motivada, recusar o preposto indicado, solicitando sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo à continuidade da execução contratual..

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, podendo haver fiscal técnico e fiscal administrativo, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. O fiscal administrativo designado acompanhará:

- A manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- A regularidade na apresentação dos documentos exigidos contratualmente;
- O correto cumprimento das etapas de faturamento e pagamento mensal;
- A compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e os documentos fiscais apresentados.

8.2. Em caso de descumprimento contratual ou irregularidades identificadas, o fiscal administrativo deverá comunicar o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas ou legais cabíveis.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar, supervisionar e consolidar os registros formais da execução contratual, incluindo a designação de fiscais, registro de ocorrências, eventuais alterações contratuais e pagamentos.

9.2. Caberá ao gestor:

- Acompanhar os relatórios emitidos pelos fiscais;
- Adotar providências diante de irregularidades;
- Verificar a manutenção da regularidade da contratada;
- Registrar fatos relevantes que impactem a execução do contrato;
- Avaliar o desempenho da contratada quanto à qualidade, regularidade e eficiência do



serviço;

- Propor a aplicação de penalidades, quando cabível;
- Elaborar relatório final de execução contratual;
- Encaminhar a documentação necessária para instrução dos pagamentos mensais.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O contrato será executado sob o **regime de prestação de serviços continuados**, com pagamento mensal, conforme previsto neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, observadas as condições técnicas, administrativas e legais aplicáveis.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma mensal, correspondente à efetiva prestação dos serviços de locação, operação assistida e manutenção das máquinas purificadoras de água por osmose reversa, observada a vigência contratual.

11.2. Cada pagamento mensal ficará condicionado:

- À apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao período de referência;
- Ao atesto do fiscal do contrato, confirmando o funcionamento regular dos equipamentos e a adequada prestação dos serviços;
- À comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica da contratada.

11.3. O valor mensal será devido somente após a instalação dos equipamentos e início efetivo da operação, não sendo devido qualquer pagamento antecipado.

11.4. A Administração poderá suspender o pagamento mensal nos seguintes casos:

- Interrupção injustificada do fornecimento de água tratada;
- Falhas recorrentes nos equipamentos sem solução no prazo contratual;
- Descumprimento das obrigações contratuais;
- Irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias da contratada;
- Ausência de comprovação da execução dos serviços no período faturado.

11.5. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.



12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do objeto contratual ocorrerá de forma gradual e continuada, observando-se as seguintes etapas:

- a) Recebimento inicial: após a assinatura do contrato, conferência da documentação e instalação dos equipamentos nos locais indicados;
- b) Recebimento provisório: após a realização dos testes de funcionamento e a verificação preliminar da qualidade da água produzida, mediante vistoria e emissão de termo pelo fiscal do contrato;
- c) Recebimento definitivo: após o período inicial de operação, com comprovação do pleno funcionamento dos sistemas, regularidade da prestação dos serviços e atendimento aos padrões de potabilidade, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

12.2. Os fiscais técnico e administrativo emitirão registros e termos de verificação, sempre que necessário, certificando o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. A constatação de irregularidades impedirá o atesto dos serviços e, conseqüentemente, o pagamento mensal correspondente, até que as pendências sejam devidamente sanadas.

12.4. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas apontadas pela fiscalização, dentro dos prazos estabelecidos.

12.5. O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidades civis, administrativas, fiscais, trabalhistas ou contratuais decorrentes da execução do objeto..

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme a legislação vigente.

13.2. Para fins de liquidação, serão verificados:

- A conformidade da nota fiscal com o contrato;
- A execução efetiva e regular dos serviços no período faturado;
- O atesto do fiscal do contrato;
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3. Constatadas irregularidades, o prazo de liquidação ficará suspenso até a completa regularização pela contratada.



14. PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.
- 14.2. Em caso de atraso imputável à Administração, será devida atualização monetária, conforme critérios previstos na legislação vigente.

15. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela contratada em sua proposta ou nos documentos contratuais.
- 15.2. A data da emissão da ordem bancária será considerada como data do pagamento para todos os efeitos legais.
- 15.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legais cabíveis, conforme o regime tributário da contratada e a legislação aplicável.
- 15.4. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração ou comprovante atualizado, quando exigido.
- 15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto a contratada estiver em situação irregular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais.

16. FORMA DE SELEÇÃO

- 16.1. A contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na locação, por meio de comodato, de máquinas de osmose reversa para tratamento de água, firmada pela Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de atas vigentes por órgãos não participantes, desde que devidamente justificada a vantajosidade.
- 16.2. Foi verificada a compatibilidade do objeto, das especificações técnicas e das condições de execução constantes da ata de origem com as necessidades do Município de Ourilândia do Norte/PA, voltadas à disponibilização de água potável e de qualidade em pontos estratégicos do município, para distribuição gratuita à população.
- 16.3. A vantajosidade da adesão foi comprovada por meio de pesquisa de preços em banco de dados públicos, demonstrando que os valores registrados na ata de origem são compatíveis ou inferiores aos praticados no mercado, além de apresentarem melhores condições técnicas e operacionais.
- 16.4. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Centro Novo do



Maranhão/MA mostra-se legal, vantajosa e eficiente, assegurando celeridade, economia processual, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

17. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

17.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ divergente daquele constante da proposta ou do cadastro da empresa detentora da ata, salvo hipóteses legalmente admitidas.

17.2. Quando a empresa participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando filial, os documentos deverão estar em nome da filial, excetuando-se aqueles cuja emissão seja vinculada à matriz, conforme a legislação.

17.3. Serão aceitas certidões emitidas em nome da matriz para fins de CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização de recolhimentos.

17.4. A empresa deverá comprovar capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, compatíveis com o objeto da contratação.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1. Documentação exigida:

18.2. Da empresa:

- Contrato social ou ato constitutivo registrado;
- Última alteração contratual consolidada;
- CNPJ atualizado.

18.3. Do representante legal:

- Documento oficial de identificação (RG ou CNH);
- CPF;
- Procuração com poderes específicos, quando aplicável.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de inscrição no CNPJ;

19.2. Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;

19.3. Certidão de regularidade com o FGTS;

19.4. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

19.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;

19.6. Inscrição municipal compatível com o objeto contratual;



19.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

19.8. Quando isenta, apresentação de declaração emitida pela Fazenda competente.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a contratada obriga-se a:

20.2. Disponibilizar, por meio de comodato, instalar, operar e manter máquinas purificadoras de água por osmose reversa, conforme especificações constantes da ata de registro de preços e do contrato.

20.3. Assegurar o pleno funcionamento contínuo dos equipamentos, garantindo o fornecimento de água tratada dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

20.4. Realizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de filtros, membranas, peças e componentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20.5. Disponibilizar suporte técnico e atendimento em prazo compatível com a criticidade do serviço, evitando interrupções prolongadas no fornecimento de água.

20.6. Manter durante toda a vigência contratual a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

20.7. Corrigir imediatamente quaisquer falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização, inclusive substituindo equipamentos que apresentem desempenho insatisfatório.

20.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança do serviço.

21. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

21.1. A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, por meio das Secretarias demandantes, compromete-se a:

21.2. Efetuar os pagamentos mensais à contratada, conforme previsto no contrato, condicionados:

- Ao atesto da execução regular dos serviços;
- À apresentação da nota fiscal correspondente;
- À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

21.3. Disponibilizar locais adequados para a instalação dos equipamentos, garantindo acesso,



segurança e condições mínimas de funcionamento.

21.4. Designar fiscais técnicos e administrativos para acompanhar e registrar a execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Prestar as informações necessárias à correta execução do contrato e comunicar formalmente quaisquer alterações que impactem a prestação dos serviços.

21.6. Notificar a contratada sobre irregularidades identificadas, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

21.7. Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.8. Zelar pela legalidade, transparência, economicidade e eficiência da contratação, garantindo o atendimento ao interesse público e à política municipal de acesso à água potável.

22. CLÁUSULAS DE QUEBRA DE CONTRATO

22.1. Considera-se quebra de contrato, por parte da contratada, qualquer uma das seguintes ocorrências:

a) O não fornecimento, instalação ou disponibilização das máquinas purificadoras contratadas, no prazo estabelecido, comprometendo o início ou a continuidade da prestação dos serviços;

b) A entrega, instalação ou manutenção dos equipamentos em condições inadequadas de funcionamento, segurança ou qualidade da água, em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias e condições previstas no contrato e na ata de registro de preços;

c) O descumprimento das obrigações contratuais, técnicas, operacionais ou legais, incluindo a não realização das manutenções preventivas e corretivas, substituição de filtros, peças e equipamentos, ou a perda da regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica durante a vigência contratual;

d) A interrupção injustificada da prestação dos serviços ou o cancelamento unilateral do contrato por parte da contratada, sem prévia autorização da Administração e sem comprovação de caso fortuito ou força maior devidamente documentado.

22.2. Em caso de quebra contratual por culpa da contratada, poderá ser aplicada multa compensatória, conforme previsto na ata de registro de preços e no contrato, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente pagos de forma indevida ou antecipada, devidamente atualizados.

22.3. A inexecução total ou parcial do objeto autoriza a rescisão unilateral do contrato pela



Administração Pública, com aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

22.4. Nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as penalidades poderão ser reavaliadas pela Administração, mediante análise técnica e justificativa formal inserida no processo administrativo.

22.5. A aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual observarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor estimado da contratação foi definido com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços à qual o Município de Ourilândia do Norte/PA pretende aderir, considerando os quantitativos necessários, a vigência contratual de 12 (doze) meses e o pagamento mensal pelos serviços prestados.

23.2. A contratação compreende a locação, por meio de comodato, de 10 (dez) máquinas de osmose reversa para tratamento de água, com capacidade de 200 litros por hora, destinadas ao tratamento de água com elevados teores de turbidez, ferro, dureza ou cloreto, incluindo a disponibilização dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de filtros e demais insumos necessários ao pleno funcionamento.

23.3. O valor unitário mensal por equipamento é de R\$ 12.630,83 (doze mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 126.308,30 (cento e vinte e seis mil, trezentos e oito reais e trinta centavos) para o conjunto de 10 (dez) unidades contratadas.

23.4. Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.515.699,60** (um milhão, quinhentos e quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

23.5. Para fins de comprovação da vantajosidade da adesão, foi realizada análise comparativa com valores praticados no mercado e registros constantes em bancos de preços públicos, restando demonstrada a compatibilidade dos preços registrados na ata com os valores de mercado, bem como a economicidade da contratação.

23.6. Dessa forma, o valor estimado mostra-se adequado, razoável e compatível com a realidade do mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, a serem alocadas conforme o exercício financeiro correspondente ao início da execução contratual, incluindo:

- Secretaria Municipal de Saneamento – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA 17.512.0002.2140.0000 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 08.244.0005.2082.0000 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Secretaria Municipal de Administração – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2014.0000 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

24.2. Considerando que o início da prestação dos serviços está previsto para o primeiro trimestre de 2026, as despesas serão suportadas por dotações próprias do orçamento do respectivo exercício, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

24.3. Havendo necessidade, poderão ser realizados ajustes ou suplementações orçamentárias, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade financeira do Município.

Ourilândia do Norte/PA, 17 de dezembro de 2025

Servidor responsável pela elaboração do TR:

JANIO MOREIRA DA MATA
Técnico Responsável

De acordo:

EMELY DE Nª. O. MARINHO
Sec. Mun. Planejamento e Urbanismo

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal